



## **PROPOSTA REGIMENTO INTERNO UNIDADE HOSPITALAR**

**Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth**

**Secretaria Estadual de Saúde**

**Estado do Rio de Janeiro**

### **CAPÍTULO 1 – Conceituação**

Art. 1º - Este Regimento representa a estrutura de funcionamento do Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth do Estado do Rio de Janeiro (RJ), aspectos relacionados a composição da Gestão e traz, em linhas gerais, os aspectos diretivos, estruturais e institui as normas gerais de funcionamento do serviço.

Art. 2º - O corpo clínico deve manter um alto padrão moral, técnico e científico para a consecução de suas finalidades, nos termos deste Regimento Interno, respondendo os seus membros civis, penais e eticamente por seus atos profissionais.

### **CAPÍTULO 2 - Dos objetivos**

Art. 3º - A Unidade caracteriza-se como um Hospital Geral, com perfil de alta complexidade, sendo regulado pelo SER (Serviço Estadual de Regulação) com perfil “porta fechada”, tem como objetivos, entre outros:

I – Realizar tratamento de paciente nas áreas de Unidade de Terapia Intensiva adulto, recém-nascidos e obstetrícia, além de atendimento de cirurgia geral, ginecológica e eletivas.

II - Oferecer atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde referenciados das unidades de saúde públicas de todo o Estado do Rio de Janeiro, apresentando condições potencialmente recuperáveis que se beneficiem do



tratamento especializado oferecido. A unidade hospitalar constitui polo de referência em cuidados hospitalares para suporte aos usuários atendidos na instituição conveniada ao Sistema único de Saúde e regulados pela Secretaria Estadual de Saúde - SES/RJ.

III - Exercer papel de Referência na atenção materno-infantil, realizando assistência a casos de gestação de alto risco por demanda exclusivamente referenciada.

IV – Receber os usuários encaminhados para assistência hospitalar durante as 24 horas do dia, através de regulação da SES/RJ, devendo funcionar como porta fechada, 100% regulado. A porta de entrada para a unidade hospitalar será referenciada por meio da SES/RJ atendendo às normas e diretrizes vigentes.

V – Atuar como polo de pesquisa científica e qualificação profissional de níveis médio (técnico) e superior nas áreas abrangidas pelo hospital.

### **CAPÍTULO 3 - Da Estrutura da unidade**

Art. 4º - O Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth está localizado à Rua Manoel Domingos dos Santos S/N, Bacaxá, Saquarema, Região da Baixada Litorânea do Estado do Rio de Janeiro, RJ.

Art. 5º – O hospital dispõe da seguinte capacidade instalada:

Unidade de acolhimento e classificação de risco materno e atendimento ao recém-nato, até 30 (trigésimo) dia.

Consultórios Médicos: 02 salas.

Leitos Cirúrgicos: 12 leitos

Leitos Obstétrico e Alojamento Conjunto: 42 leitos.

Leito de Isolamento: 02 leitos.

UTI Adulto I: 10 leitos (sendo 1 leito de isolamento)

UTI neonatal: 07 leitos

Unidade semi-intensiva neonatal: 07 leitos.

Salas Cirúrgicas ativas: 04 salas (sendo duas cirúrgicas e duas dedicadas a obstetrícia).

---

#### **MATRIZ**



Recuperação pós-anestésicas: 03 leitos.

Sala de Pré-Parto, Parto e Pós-Parto (PPP): 02 salas.

Enfermaria Bem-Me-Quer: 05 leitos.

Lactário

Centro de Imagens com Radiologia Geral;

Tomografia Computadorizada;

Mamografia;

Ultrassonografia geral e com Doppler;

Cardiotocografia;

Ecocardiograma;

Eletroencefalograma;

Serviço de Terapia Renal Substitutiva (para paciente agudo ou crônico agudizado) e Hemocomponentes – para pacientes internados;

Exames Laboratoriais e anatomopatológico;

Unidade transfusional;

Serviço de nutrição e dietética, incluindo nutrição parenteral e enteral;

Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes organizada para o acompanhamento de morte encefálica;

Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

Núcleo Interno de Regulação;

Núcleo de Gestão da Qualidade;

Núcleo de Segurança do Paciente;

Núcleo de Educação Permanente;

Núcleo de Vigilância Hospitalar.

## **CAPÍTULO 4 – Da Composição**

Art. 6º - A Unidade Hospitalar apresenta como estrutura organizacional:

I - Direção Geral da Unidade

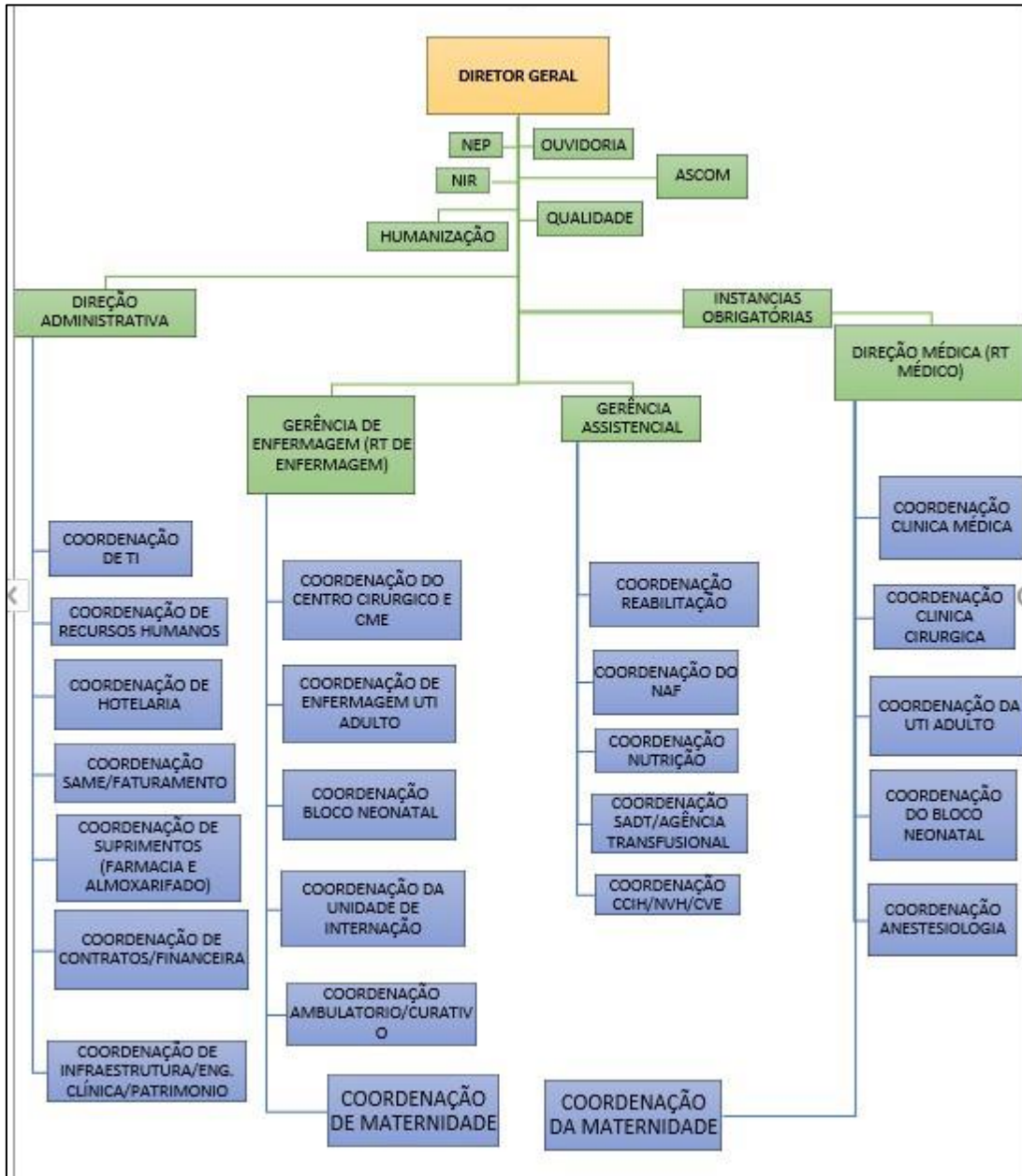
II - Direção Médica (RT médico)

III - Direção administrativa

IV - Gerência de Enfermagem

V - Gerência Assistencial

Art. 7º - O organograma da unidade estrutura-se da seguinte forma:



Fonte: Edital 003/2021 SES/RJ.

Art. 8º - Compete à Direção Geral da unidade hospitalar:

Conduzir a unidade hospitalar;

Responsabilizar-se e representar a unidade hospitalar junto às autoridades, conforme legislação vigente e normas da SES/RJ;



Monitorar e executar o planejamento econômico-financeiro estabelecido pela Gestão em consonância com o programa anual traçado para as atividades técnicas assistenciais, administrativas e financeiras da unidade;

Ordenar a execução das atividades relacionadas à atividade fim da unidade hospitalar;

Constituir e acompanhar as comissões permanentes e transitórias para monitoramento da prestação de serviços assistenciais e administrativos da unidade hospitalar;

Zelar pela qualidade dos serviços prestados na unidade;

Estabelecer cronograma de reuniões periódicas com os demais gestores da unidade hospitalar;

Participar das reuniões de avaliação trimestral do contrato de gestão;

Encaminhar informações solicitadas pelos diversos órgãos de controle dentro dos preceitos estabelecidos pelos Códigos de Ética profissionais;

Prestar informações da unidade à SES/RJ de forma objetiva e fundamentada;

Aplicar as normas e protocolos estabelecidos pela SES/RJ;

Deliberar os casos omissos não previstos neste Regimento.

Art. 9º - Compete à Direção Administrativa da unidade hospitalar:

Planejar, organizar, controlar e assessorar o serviço nas áreas de gestão de pessoas, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;

Implementar programas e projetos;

Elaborar planejamento organizacional;

Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho do serviço;

Prestar auditoria interna de qualidade seguindo metodologia adotada pela Entidade (substituir “empresa”);

Colaborar com a assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;

Garantir o abastecimento de insumos e medicamentos com regularidade à unidade, buscando o melhor preço e qualidade no mercado;



Autorizar as solicitações de compras, mediante análise criteriosa da necessidade e quantidade do setor solicitante;

Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 10º Compete ao Direção Médica (RT médico) da unidade hospitalar:

Dirigir e coordenar o corpo clínico da unidade;

Responsabilizar-se tecnicamente junto aos Conselhos Federal e Regional de Medicina e representar a unidade hospitalar junto às autoridades e perante o juízo, conforme legislação vigente;

Monitorar a qualidade da assistência prestada aos pacientes, a fim de que o atendimento seja eficiente;

Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da unidade hospitalar;

Zelar pela ética profissional;

Implementar normativas, rotinas, fluxos e procedimentos assistenciais médicos.

Art. 11º - Ao Corpo Clínico compete:

Prestar assistência médica aos pacientes sob seus cuidados;

Prestar assistência médica aos pacientes, independentemente de cor, raça, religião, situação social ou política;

Decidir sobre punição de médico, depois de receber os resultados da respectiva sindicância realizada pela Comissão de Ética, na forma deste Regimento;

Realizar Assembleias e Reuniões Científicas;

Cooperar com a administração da instituição visando à melhoria da assistência prestada;

Colaborar com a administração da instituição, respeitando o Código de Ética Médica, os regulamentos e as normas existentes;

Participar na educação sanitária da população;

Colaborar nos programas de treinamento do pessoal da instituição;

Contribuir para o aprimoramento dos padrões profissionais;

Desenvolver e estimular o espírito de unidade, o conagraçamento e os preceitos éticos entre seus membros;



Art. 12º Compete a Gerência de Enfermagem:

Cumprir e fazer cumprir o regimento do hospital e as determinações da Direção Geral do hospital;

Planejar, gerenciar, estimular, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades assistenciais que possuem equipe de enfermagem;

Desenvolver programas de assistência integral e contínua aos pacientes e de orientação e atualização de conhecimento à sua equipe;

Organizar o serviço de enfermagem de acordo com a especificidade do hospital;

Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital;

Colaborar na humanização do atendimento hospitalar;

Zelar pelas atividades privativas do Enfermeiro;

Elaborar o diagnóstico do Serviço de Enfermagem e apresentar sua proposta de trabalho à Direção Geral do hospital;

Colaborar com a fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem – COREN, sempre que solicitado e, no encaminhamento do pessoal notificado para regularização junto a este Órgão;

Conhecer e divulgar para sua equipe o Código de Ética do profissional de enfermagem;

Atender sempre às convocações do COREN, no prazo determinado;

Fazer reuniões periódicas com toda a sua equipe, registrando em livro ata as atividades técnicas e administrativas de sua área;

Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;

Manter contato com a Direção Geral do hospital objetivando a eficiência administrativa dos serviços hospitalares;

Fazer cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Enfermagem.

Art. 13º - Compete a Gerência Assistencial

Cumprir e fazer cumprir o regimento do hospital e as determinações da Direção Geral do hospital;



Planejar, gerenciar, estimular, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades assistenciais no que tange a reabilitação, nutrição, agência transfusional, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Núcleo de Vigilância Hospitalar, Comissão de Vigilância Epidemiológica, Farmácia e Almoxarifado;

Desenvolver programas de assistência integral e contínua aos pacientes e de orientação e atualização de conhecimento à sua equipe;

Organizar os serviços sob sua gerência para atendimento as especificidades do hospital;

Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital;

Colaborar na humanização do atendimento hospitalar;

Zelar pelas atividades privativas de cada profissional;

Elaborar o diagnóstico de cada serviço e apresentar sua proposta de trabalho à Direção Geral do hospital;

Colaborar com a fiscalização dos respectivos Conselhos Regionais quando aplicáveis, sempre que solicitado e, no encaminhamento do pessoal notificado para regularização junto a determinado Órgão;

Conhecer e divulgar para sua equipe o Código de Ética de cada profissional;

Atender sempre às convocações dos respectivos conselhos, no prazo determinado;

Fazer reuniões periódicas com toda a sua equipe, registrando em livro ata as atividades técnicas e administrativas de sua área;

Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;

Manter contato com a Direção Geral do hospital objetivando a eficiência administrativa dos serviços hospitalares.

Art. 14º - A estrutura organizacional do Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth, é estabelecida no organograma institucional, conforme acima. As áreas vinculadas à cada Direção/Gerência são:





Direção Geral – Núcleo de Gestão da Qualidade, Núcleo de Segurança do Paciente, Núcleo de Educação Permanente, Núcleo de Vigilância Hospitalar, Núcleo Interno de Regulação, Ouvidoria, Apoio Institucional, Comissões.

Direção Administrativa – Gerência Administrativa, Financeiro, Controladoria Interna, Tecnologia da Informação, Compras, Manutenção, Patrimônio, Recepção, Recursos Humanos, SESMT, Faturamento, SAME, Almoxarifado, Hotelaria e Higienização, Engenharia Clínica, Segurança Patrimonial e Nutrição Hospitalar.

Direção Médica (Técnica) – Gerência de Enfermagem e Gerência Assistencial, Coordenações Médica e de Enfermagem dos setores Assistenciais (Unidades de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica, UCI Pediátrica, Clínica Médica Adulto e Pediátrica), Serviço Social, Psicologia, Nutrição Clínica, Fonoaudiologia, Centro de Imagem, Farmácia, Odontologia, Laboratório, Fisioterapia, Hemoterapia e Nefrologia.

## **CAPÍTULO 5 – Das comissões:**

Art. 15º - As Comissões Permanentes estão constituídas como órgãos auxiliares da Unidade Hospitalar, sendo obrigatórias:

Núcleo da Qualidade

Núcleo de Segurança do Paciente

Núcleo de Educação Permanente

Núcleo de Vigilância Hospitalar

Núcleo Interno de Regulação

Comissão de Ética Médica

Comissão de Ética de Enfermagem

Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)

Comissão de Investigação de Óbitos

Comissão de Revisão de Prontuários

Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes (CIHDOTT)

Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente

---

### **MATRIZ**



Comitê Transfusional

Comissão de Vigilância Epidemiológica

Comissão de Farmácia e Terapêutica

Comissão de Documentação Médica e Estatística

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

Comissão de Proteção Radiológica

Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional

Art. 16º - As Comissões Permanentes constituídas possuem os seus respectivos Regimentos que estabelecem as normas para o seu funcionamento conforme legislações aplicáveis, necessidade, perfil da unidade e previsão contratual.

I - As ações resultantes das reuniões periódicas das comissões, são avaliadas e acompanhadas pela Diretoria, assim como seus resultados e apresentados aos órgãos competentes periodicamente.

Parágrafo Único: Outras comissões poderão ser constituídas a qualquer tempo, por definição e nomeação da direção geral, para atender legislações aplicáveis ou a necessidade da unidade hospitalar.

## **CAPÍTULO 6 – Princípios da Gestão**

Art. 17º - O cuidado na área da saúde deve ser pautado em princípios de gestão, visando melhor assistência dentro de parâmetros de qualidade estabelecidos pela SES/RJ, tendo como fundamentos básicos de gestão para o Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth:

Visão Sistêmica: ter noção de que o Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth funciona interligado com seus serviços em comunhão de atividades para o alcance de um resultado único, qual seja a melhor assistência possível ofertada aos usuários. Ademais, cada serviço deve ter sua área funcionando em parceria perfeita para que a eficácia e a efetividade sejam sempre os resultados esperados;



**Gestão por Processos:** a Melhoria Contínua dos processos deve ser perseguida diariamente pela Contratada, estando alinhada à visão e as estratégias da mesma, e ainda, com foco nas necessidades do usuário.

**Liderança:** o conjunto de liderança, estratégias bem definidas e mecanismos de controle eficazes devem existir para que haja avaliação, direcionamento e monitoramento da própria Gestão, possibilitando a correção de rumos e objetivos.

**Desenvolvimento de Pessoas:** visando o desempenho individual e do próprio Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth, a Contratada deve priorizar o engajamento dos profissionais, com o desenvolvimento de competências e habilidades, além de um programa de Educação Permanente que atenda às necessidades de conhecimento e formação dos profissionais, e conseqüentemente, melhorando a percepção da qualidade assistencial ofertada.

**Segurança do Paciente:** deve ser um objetivo diário e primordial da Contratada a identificação, a análise, o planejamento e a implementação de Melhorias nos Processos Assistenciais para a redução contínua e permanente dos riscos e danos associados à assistência à saúde. O cuidado deve ser centrado no paciente por meio de um tratamento individualizado, integral, planejado seguro e efetivo, mediante tomadas de decisão participativas, respeitando a cultura do paciente e da sociedade em que atua. Assim como o respeito e cuidado ao acompanhante e familiar.

**Melhoria Contínua:** processo que objetiva a identificação, análise permanente e avaliação da situação existente, de forma sistemática e planejada, com base em dados e informações, visando uma situação futura com melhoria contínua dos padrões dos produtos, dos serviços e dos processos, almejando o melhor desempenho dentro das condições existentes.



Ética e transparência: os princípios da Administração Pública estão previstos expressamente na Constituição Federal, sendo responsáveis por organizar sua estrutura e mostrar seus requisitos básicos para a formação de uma administração padronizada, gerando uma segurança jurídica em toda a sociedade. São Princípios Constitucionais na Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e a Eficiência. Além desses, existem também princípios de suma importância que são a Razoabilidade/Proporcionalidade e a Finalidade. Além desses princípios explícitos na Constituição, existem outros que são implícitos no texto Constitucional, como o Princípio da Supremacia do Interesse Público, que deve ser considerado na mesma proporção com os outros, pois os princípios gerais de direito existem por força própria, independentemente de figurarem em texto legislativo.

## **CAPÍTULO 7 – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art.18º - Qualquer membro da Diretoria, Corpo Clínico e Colaboradores será considerado infrator e sujeito a penalidades:

Desrespeitar o regimento interno do Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth;

Desrespeitar as normas administrativas internas, mesmo aquelas não descritas neste regimento;

Revelar-se inapto para exercício da profissão e/ou função, demonstrando imperícia, negligência e/ou imprudência no atendimento ao paciente, independentemente de se caracterizar transgressão de natureza ética;

Agir de forma a denegrir a reputação dos outros profissionais do hospital;

Agir de forma contrária às práticas para segurança do paciente, das equipes hospitalares ou acompanhantes e visitantes;

Parágrafo Único: Nos casos de infringência regimental interno, caberá à Diretoria Geral definir e comunicar a apreciação do processo e aplicação de penalidades cabíveis.



As penalidades para as transgressões poderão ser aplicadas cumulativamente e sem obrigatoriedade de ordem cronológica, conforme abaixo, dentre elas:

Advertência verbal e sigilosa;

Advertência por escrito e sigilosa;

Afastamento temporário de suas atividades no hospital;

Desligamento do colaborador.

## **CAPÍTULO 8 - Das Reuniões**

Art. 19º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente sob a presidência do Diretor Geral.

Parágrafo Único - As reuniões terão ata lavrada em livro próprio e redigida pelo Secretário da Direção Geral.

Art. 20º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 1 dia.

## **Capítulo 9 – da relação com fornecedores**

Art. 21º - A seleção de fornecedores de produtos e/ou prestadores de serviços, mediante processo seletivo previsto pela Lei, Normas da SES/RJ e Regulamento de Compras, deverão observar o seguinte:

Condições técnicas e regularidade cadastral da empresa para prestação e execução dos serviços ou venda do produto, assim como condutas éticas, idoneidade e imparcialidade e o seu atendimento aos interesses do hospital, propiciando maior benefício ao hospital, resguardando o preceito da qualidade prestada.

É vedado o recebimento de comissões financeiras ou de quaisquer outras vantagens pessoais, nem a contratação de serviços ou compra de produtos em troca de favores individuais, assim como o favorecimento de fornecedores de caráter duvidoso.

Todas as solicitações de compras deverão seguir o fluxo:

---

### **MATRIZ**



1º - Solicitação por escrito via e mail com a descrição objetiva do item e necessidade;

2º - Setor de Compras, enviará para aprovação da Diretoria;

3º - As compras são aprovadas pela Diretoria Geral e/ou Administrativa.

capítulo 10 – das relações interpessoais

Art. 22º – As relações com os colegas de trabalho devem ser fundamentadas pelo respeito mútuo, honestidade, cortesia e pela lealdade, uma vez que o princípio básico de relacionamento profissional do hospital é o trabalho de equipe integrado em um ambiente harmonioso.

Art. 23º – Nas relações entre os colegas de trabalho não serão aceitos:

Denegrir a imagem dos colegas, fazendo comentários e críticas sobre a sua conduta pessoal ou sobre seu desempenho profissional;

Permitir que dificuldades existentes, de caráter pessoal ou de grupo, possam prejudicar o bom relacionamento profissional do hospital;

Iniciar boatos, falsas informações e similares, ou dar continuidade a eles;

Boicotar ou dificultar procedimentos de trabalho, bem como a execução de serviços levados a efeito por colegas de trabalho e omitir informações que facilitem ou ajudem o colega a executar suas funções.

### **CAPÍTULO 11 - Disposições Gerais**

Art. 24º – A unidade hospitalar deve funcionar em estrita observância às normativas técnicas assistenciais e administrativas.

Art. 25º - Os profissionais e colaboradores não poderão receber qualquer tipo de pagamento de pacientes e/ou familiares referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.

Art. 26º - Todas as normativas técnicas complementares a este Regimento são elaboradas em obediência às especificidades técnicas e ao perfil assistencial do Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth.



Art. 27º – Sendo a preservação do meio ambiente um dos pilares de um conceito de saúde adequado, e por ser ações éticas ambientais, entre outras, constituem-se ações a serem desenvolvidas na unidade: proibição de fumar nas dependências do hospital, evitar alimentar-se em áreas impróprias, manter toda a estrutura do hospital em perfeitas condições de higiene e uso, consumir ou utilizar água e energia elétrica sem desperdício; desligar os equipamentos elétricos quando não estiverem sendo utilizados.

Art. 28º - As notícias referentes a fatos ocorridos no âmbito do hospital só poderão ser fornecidas para divulgação com autorização do Diretor Geral.

Art. 29º – Constitui-se obrigação de todos, dentro ou fora do hospital, manter sigilo sobre:

Toda a informação relativa ao paciente; tudo aquilo que for presenciado durante todo e qualquer ato médico;

O estado de saúde do paciente, bem como o andamento do tratamento.

Art. 30º – Com o objetivo de garantir a utilização adequada dos computadores e da rede, não serão aceitos:

Utilizar computadores pessoais conectados à rede do hospital, exceto os casos autorizados pela Diretoria;

Modificar ou apagar (deletar) arquivos, softwares e/ou qualquer dados sem autorização prévia;

Acessar jogos recreativos, filmes, material pornográfico e demais assuntos não relacionados ao trabalho do colaborador.

Art. 31º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção do hospital, respeitada a competência da autoridade superior.

Art. 32º – O Diretor Geral do Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth tomará as medidas necessárias para implantação deste Regimento.



Art. 34º – Revogam-se as disposições em contrário.

Saquarema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

---

Diretor Geral

---

Diretor Médico

---

Diretor Administrativo

---

**MATRIZ**

Rua Deputado Joaquim Ramos, 125, Centro, Jaguaruna – SC. CEP 88.715-000  
CNPJ: 24.006.302/0004-88 | 48 – 3091 0306 | [www.ideas.med.br](http://www.ideas.med.br)